



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA

DECRETO N.º 273, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Declara situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, nas áreas costeiras do Município de Garopaba, em decorrência de erosão marinha 1.1.4.1.0.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do Artigo 49, da Lei Orgânica Municipal, pelo art. 10 da Lei Estadual nº 10.925, de 22 de setembro de 1998, pelo art. 10 do Decreto Estadual nº 3.570, de 18 de dezembro de 1998 e pela Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade público no âmbito do SINPDEC e,

CONSIDERANDO, que a ocorrência de agitação marítima e ressacas entre os dias 30/07/2025 e 10/08/2025, conforme declaração técnica da Defesa Civil de Garopaba/SC, atingiu severamente todas as praias do Município, com destaque para as Praias do Centro e da Barra, conforme anexo ao presente Decreto;

CONSIDERANDO, que como consequência desta ressaca, todas as praias sofreram com erosões, faixa de Dunas danificadas e destruídas, algumas árvores derrubadas, vegetação natural destruída e erosões em contenções, que afetaram residências e ranchos de pesca;

CONSIDERANDO, que todos esses danos, juntamente a grande movimentação de sedimentos, resultaram no aterramento de todo o canal da barra, além de a lagoa está cada ano mais assoreada;

CONSIDERANDO, que a lagoa da barra recebe e descarta todos os canais naturais do Município e que está no seu limite de sustentação destas águas, que naturalmente são destinadas a lagoa;

CONSIDERANDO, que para o canal da barra abrir, de acordo com seu atual estado de aterramento, será necessário um nível de água muito superior ao comum, porém a lagoa não sustentará estas águas, o que acarretará com a inundação de bairros dos arredores da lagoa;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA

CONSIDERANDO, a recomendação da Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, que avaliou e quantificou os danos e riscos eminentes, de acordo com as normas vigentes, conforme declaração anexa ao presente Decreto;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal, provocada por ocorrência de agitação marítima e ressacas, e caracterizada Situação de Emergência.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida para toda a área costeira do Município de Garopaba, conforme prova documental estabelecida pela Declaração da Defesa Civil Municipal, anexa a este Decreto.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à realidade dessa situação.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de servidores, efetivos e comissionados, para reforçar as ações de resposta aos desastres.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pelo Diretor Municipal de Proteção e Defesa Civil com o acionamento do GRAC – Grupo de resposta e ação coordenada.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA

outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior nos casos em que dispuser a lei.

III – áreas do município afetadas por chuvas intensas onde as drenagens, macrodrenagem, canais e valas de drenagem, assim como obras de infraestrutura ou medidas preventivas em propriedades privadas podem ser executadas de forma emergencial.

Art. 5º. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 60 (sessenta) dias.

Garopaba, 19 de agosto de 2025.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

FERNANDA ALVES CANDIDO
Secretária de Administração

Publicado o presente decreto no DOM/SC em 19/08/2025, de acordo com a Lei Municipal nº.2.446 de 26/08/2022.